

Rua Américo Torneiro, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da rede de esgotos com direção NW, por uma distância de 17,70m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "F"; daí segue por uma parede de alvenaria com direção NW, por uma distância de 1,80m, até atingir o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue por uma parede de alvenaria com direção SW, por uma distância de 0,75m, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da rede de esgotos com direção NW, por uma distância de 27,40m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "I"; daí deflete à esquerda e segue com direção SW, por uma distância de 5,30m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "J", junto à cerca de divisa das propriedades de José Pedro e Prefeitura Municipal de Mauá; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com direção NE, por uma distância de 2,80m, confrontando com áreas da Prefeitura Municipal de Mauá, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa com direção SE, por uma distância de 52,20m, confrontando com as propriedades da Prefeitura Municipal de Mauá e Severino Calchi, até atingir o ponto "D", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.781, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Mauá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 42,79m² (quarenta e dois metros e setenta e nove decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Mauá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Kioshi Moebato, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7346 — D 15 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 746, a saber:

Propriedade n.º 746/100 — Servidão

Inicia no ponto "A", situado junto à Rua Missouri na junção de duas linhas de divisa e confrontando com a propriedade de Successores de Alonzo Wasconcelos Pacheco; daí segue uma linha ideal de divisa pela testada do imóvel, rumo SE, por uma distância de 3,50m, confrontando com a Rua Missouri, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 5,00m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 4,50m, até o ponto "D"; daí, segue uma parede de alvenaria, casa n.º 295 da referida rua, por uma distância de 13,00m, rumo SW, até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue uma linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 2,00m, até o ponto "F", confrontando desde o ponto "B" como o remanescente da área; daí, deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa, fundos do referido imóvel, rumo NW, por uma distância de 1,50m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Mauá, até o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue uma cerca de arame, por uma distância de 23,00m, rumo NE, confrontando com Successores de Alonzo Wasconcelos Pacheco, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.782, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1986

Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e Sorocaba e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, nas Divisões Regionais e Delegacias de Ensino adiante mencionadas, as seguintes escolas:

I — Divisão Regional de Ensino 1 — Capital

a) 1.ª Delegacia de Ensino — Subdistrito do Jaraguá

1. a EEPG do Conjunto Habitacional Eliseo Teixeira Leite;

II — Divisão Regional de Ensino 2 — Capital

a) 8.ª Delegacia de Ensino — Subdistrito de Vila Matilde

1. a EEPG Jardim Ipanema/Jardim Brasília, com a denominação de Professor Sérgio da Silva Nobreza.

III — Divisão Regional de Ensino 5-Leste

a) Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes — Município de Mogi das Cruzes.

1. a EEPG do Conjunto Residencial do Jardim Maricá.

IV — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba

a) Delegacia de Ensino de São Roque — Município de Ibiúna

1. a EEPG da Vila Camargo;

b) Delegacia de Ensino de Tatuí — Município de Tatuí

1. a EEPG (A) Vila São Cristóvão.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das escolas ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso III do artigo 1.º, a 28 de julho de 1986 e os efeitos do inciso IV do artigo 1.º, a 1.º de agosto de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.783, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1986

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do Parecer CEE n.º 904/86, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 6 de agosto de 1986 e homologado mediante resolução do Secretário da Educação, publicada no Diário Oficial em 16 de agosto de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969, e o "caput" do artigo 6.º de seu Regimento Geral, baixado pelo Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6.º — As Faculdades, responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas áreas respectivas de formação profissional,

definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são as seguintes:

- I — Faculdade de Ciências Médicas;
- II — Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- III — Faculdade de Engenharia de Campinas;
- IV — Faculdade de Agronomia;
- V — Faculdade de Educação;
- VI — Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- VII — Faculdade de Engenharia de Limeira;
- VIII — Faculdade de Educação Física;
- IX — Faculdade de Engenharia Agrícola;
- X — Faculdade de Engenharia Elétrica."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.784, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1986

Cria funções-atividades no Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, fixado pelo Decreto n.º 13.421, de 14 de março de 1979 e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado e a vista do pronunciamento da Secretaria da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Tabela II do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 10 (dez) funções-atividades de técnico de Eletrocardiografia, com referência inicial e final 14 e 33, da Escala de Vencimentos 6, fixadas a amplitude da classe, em A-III e a velocidade evolutiva em VE-3.

Parágrafo único — As funções-atividades de que trata este artigo serão exercidas em Jornada Completa de Trabalho, prevista no inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2.º — Para o preenchimento das funções-atividades de Técnico de Eletrocardiografia exigir-se-á certificado de conclusão de 2.º grau ou equivalente.

Artigo 3.º — As funções-atividades previstas no artigo 1.º deste decreto ficam incluídas no Subanexo 1 do Anexo I do Decreto n.º 13.421, de 14 de março de 1979, na parte relativa às funções-atividades de chefia, encarregatura e execução.

Artigo 4.º — Serão extintas na vacância, as funções-atividades de Operador de Eletrocardiografia, referência inicial e final 13 e 32, A-III e VE-3, da Escala de Vencimentos 6, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, fixado pelo Decreto n.º 13.421, de 14 de março de 1979.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.760, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Obras e Saneamento, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

Retificação do D.O. de 30-8-86

O artigo 2.º leia-se como segue e não como constou:
Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 1.º-9-86

No processo SEP-1.851-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio firmado em 29-10-85, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Jandira, tendo por objeto a execução de obras de pavimentação de diversas ruas mediante recursos do Programa de Mobilização Energética, de sorte a se proceder à alteração do objeto do ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SEP-1.956-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a dissolução do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Mauá, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-264, de 1.º-9-86

Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de veículo usado, Belina II — marca Ford — ano de fabricação 1981 — Chassi LB 4 RZJ 36253 — PI 1515, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Economia e Planejamento e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Sociedade Amigos do Bairro Conjunto Habitacional Pedro Chediack — São Joaquim da Barra, objeto do processo CAM 935/86.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

PUBLICAÇÃO DA IMESP

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Preço do exemplar **Cz\$ 26,50**
Pelo Correio **Cz\$ 32,35**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua da Mooca, 1921 Fone: 291 2000 (Ramal 240)
CEP 07103 São Paulo SP
AGENCIAMARIA ANTONIA
Rua Nova Amália, 294 Fone: 298 7232